



CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 41 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monjolos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Presidente da Câmara promulgo o Presente Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V do artigo 2º da Resolução nº 41/2019:

Art. 2º

V – (Revogado)

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do artigo 6º da Resolução 41/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A concessão de adiantamento, que somente ocorrerá para a realização de despesas de caráter excepcional, fica limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais), não sendo permitido ultrapassar este valor.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Monjolos-MG, 09 de dezembro de 2025.

Rodrigo de Assis
Vereador Presidente

Fernando Henrique Pereira Maia
Vice-Presidente

Hugo Márcio Pereira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sirvo-me do presente, para propor alteração da Resolução nº 41 de 08 de novembro de 2019, que instituiu o regime de adiantamento para custear despesas excepcionais de responsabilidade da Câmara Municipal de Monjolos, que não passaram pelo processo normal de pagamento.

Atualmente, os adiantamentos estão sendo utilizados para pagamento de combustíveis, manutenção do veículo em viagem e especialmente hospedagem dos vereadores e servidores da casa.

No entanto, a prática é uma conduta vedada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que pacificou o entendimento que a hospedagem em viagens deverá ser indenizada por diárias.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para votarem favoravelmente o presente projeto para mudar a situação das indenizações pagas pela Câmara Municipal de Monjolos.

Rodrigo de Assis
Vereador Presidente